

**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

**LEI Nº. 1.285, DE 3 DE JUNHO DE 2022.**

“Dispõe sobre criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS , e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS que autoriza a distribuição de calcário entre os agricultores familiares, assentados e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;
- II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;
- III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Art. 2º A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (emitido pela AGRAER - MS);
- b) Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, Ativo, junto a Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA);
- c) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- d) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto à Receita Federal;
- e) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA;
- f) Não possuir débitos junto a Fazenda Municipal,
- g) Transcrição ou matrícula atualizada (30 dias) do imóvel, a ser retirada no Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de justa posse.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do laudo técnico descrito na alínea "c" deste artigo serão suportadas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 3º Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

- I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;
- II - Recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes;

III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais pública.

Art. 4º O ato de doação será realizado ao beneficiário após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA), que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.

Art. 5º A quantia será limitada em até 10 (dez) toneladas por ano para cada produtor habilitado.

Art. 6º A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) juntamente com a análise dos mais necessitados para atendimento prioritário, respeitando-se o limite máximo do programa, que será de até 500 (quinhentas) toneladas de calcário, anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Executivo.

Art. 7º Cabe à Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) a responsabilidade pela retirada e transporte do produto até a propriedade beneficiada, havendo necessidade de terceirização de transporte a contratação terá prioridade através de cooperativa constituída no Município de Batayporã.

Art. 8º A Secretaria de Obras, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente (SODETA) poderá realizar os serviços de calagem e incorporação.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento em vigor.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 3 de junho de 2022.

**Germino da Roz Silva**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na forma da Lei.

**Gabriel Boffo da Rocha**

Secretário Municipal de Administração Finanças e Planejamento

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran